



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Lei n.º 6/83:

Introduz alterações à Lei n.º 5/80, de 25 de Setembro.

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 6/83
de 19 de Maio

Verifica-se a necessidade de adequar a hierarquia das patentes militares previstas na Lei n.º 5/80, de 25 de Setembro, à estrutura orgânica das Forças Armadas e de ter em conta as experiências adquiridas desde a adopção da referida lei, introduzindo a patente de Brigadeiro e a designação de Oficiais-Generais. Substitui-se no texto, onde necessário, a designação Comité Político Permanente por Bureau Político.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44 da Constituição da República Popular de Moçambique e da Resolução do Comité Político Permanente do Comité Central do Partido Frelimo sobre a Introdução de Patentes Militares nas Forças Armadas de Moçambique (FPLM) de 25 de Setembro de 1980, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo único. São alterados os seguintes artigos da Lei n.º 5/80, de 25 de Setembro:

1. O artigo 3, na alínea *b*), Generais no Exército e Força Aérea, passa a ter a seguinte redacção:

b) Oficiais-Generais:

General de Exército.
Coronel-General.

Tenente-General.
Major-General.
Brigadeiro.

2. O artigo 6 passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6

(Competência de atribuição da patente de Marechal)

A atribuição da patente de Marechal é da competência do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo.

3. O artigo 7 passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7

(Competência de atribuição da patente de Oficial-General e Almirante)

A atribuição da patente de Oficial-General e Almirante é da competência do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, ouvido o Conselho Militar.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.